



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 001

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 12/03/2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 002

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE CULTURA

PARA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

É a finalidade do presente solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Mariana e Mateus, no dia 11 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Alto Paraíso-Pr., 12 de Março de 2019.

MIRIAM DE JESUS FARIA SANTOS
Secretaria de Cultura

Miriam de Jesus Faria
Secretaria de Cultura
CPF 929.353.549-15



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR. 003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

**DA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Mariana e Mateus, no dia 11 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Alto Paraíso-Pr., 12 de Março de 2019.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 004

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019. NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
Valor Estimado – R\$:	26.500,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bloco da Média e Alta Complexidade:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	294

Alto Paraíso - PR., 12 de março de 2019.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Alto Paraíso-Pr., 12 de Março de 2019.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito do Município de Alto Paraíso
NESTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Mariana e Mateus, no dia 11 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada a seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS CONFERENCIAS	E 06.02.00.13.392.0011 2.036.	DIVISAO DE CULTURA	294

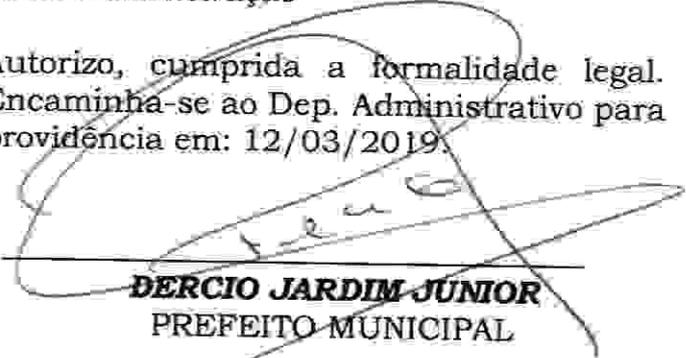
Para tanto é necessário a realização de abertura de processo de inexigibilidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


JOB REZENDE NETO

Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal.
Encaminha-se ao Dep. Administrativo para providência em: 12/03/2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

PORTARIA N.º 012/2019

DATA: 23/01/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 016/2018.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 24 / 01 / 2019

Edição N.º 11.467



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo da contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Mariana e Mateus, no dia 11 de Maio de 2.019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor total será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento denominado, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da dupla Mariana e Mateus, para a realização de show no dia 11 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso, o valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 042, do dia 12 de Novembro de 2018 na Cidade de INDIANÓPOLIS - PR, num valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), Nota Fiscal 027, do dia 10 de Maio de 2018 na Cidade de Assai - PR, num valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), Nota Fiscal 026, do dia 10 de Maio de 2018 na Cidade de Guaíra - PR, num valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) e Nota Fiscal 035, do dia 01 de Agosto de 2018 na Cidade de Lobato - PR, num valor de R\$ 27.640,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

Foi informado pelo Dep. De Cultura que foram efetuadas consultas prévias, concluindo-se estar compatível com o interesse público e preço de mercado.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O Show terá duração mínima de 01h40min, com repertório variado.

Carla Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

A empresa M & M EVENTOS LTDA é detentora exclusiva dos shows da dupla conforme documento em anexo aos autos.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos) A contratação da Dupla se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

Camila Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de

Camilo Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 010

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas sertanejas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos"

Logo, a contratação de shows artísticos não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em

Camila Alana



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 011

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Dupla tende aos requisitos acima mencionados.

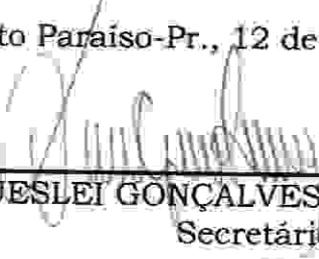
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso-Pr., 12 de Março de 2019,



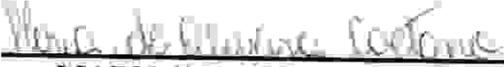
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



CAMILA RÚBIO
Membro



PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAISO – PR.

Queremos neste momento expressar nossos agradecimentos pela oportunidade que nos foi concedida, de oferecer o nosso Show.

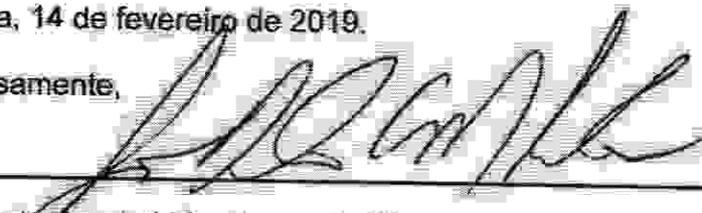
Temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial, acompanhada das condições comerciais previstas:

- Contratação de show artístico com a dupla Mariana & Mateus e banda com duração mínima de 02h00m, para o dia 11 de maio de 2019, na cidade de Alto Paraíso PR, **INCLUSO CENÁRIO, HOSPEDAGEM E CAMARIM:**
- **Valor total – R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Entre em contato conosco, nos telefones ou no e-mail abaixo.

Londrina, 14 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


João Paulo Candoti Mendonça da Silva
(43) 9 9650-1966
(43) 3351-6226
jpaulocandotimm@gmail.com

MM Produções Artísticas
CNPJ 13.645.305/0001-47 - Fone: 43 3342-6287
Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - CEP 86.047-780 - Londrina -PR



Maria Camela



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

013

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lozirival Dinizotti

Ednilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** alguma em que fosse obrigado(a):

M E M EVENTOS LTDA - CNPJ 13.645.306/0001-47

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 32,73

Lei 10.803/18 - Tab. 30/1 - 181 VRC x 7,211 = 102

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 1 de Março de 2019.

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

M & M EVENTOS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Londrina/Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - Jardim Burle Marx, CEP 86047-780, portador da Identidade Civil RG 7.276.359-9 SSPPR e CPF 007.380.249-29.

EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Benedito José Theodoro, 165 - Jardim Itapoã, CEP 86043-210, portadora da CNH 02433900471 Detran/Pr e CPF 730.643.439-04.

Resolvem por este Instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e pelas disposições legais e aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial "M & M EVENTOS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede e foro nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - Jardim Burle Marx, CEP 86047-780.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo "Produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, atividade de gravação de som e de edição de música, reservas e vendas de ingressos para as atividades musicais, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, espetáculos, atividade de recreação e lazer, produções e eventos artísticos, culturais e esportivos".

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de Maio de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

FRESMA CONTABILIDADE

Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - Jardim Burle Marx, CEP 86047-780 Londrina/PR
Tel.: (41) 3332-4242 - e-mail: contato@fresmacontabilidade.com.br

Amilias
Rosa

CONTRATO SOCIAL

A-) JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

B-) EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos dos Artigos 1056 e 1057, da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas ou defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PRISMA CONTABILIDADE

Rua Paulista, 680 - 10º Andar, Sala 1007 / 1022 - Centro, CEP 05026-400 - São Paulo - SP
Tel.: (051) 3627-1171 - www.prismacontabilidade.com.br

Camila

Edna

João

2

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Londrina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros á cumpri-los em todos os seus termos.

Londrina - Pr, 18 de Abril de 2011.

[Handwritten Signature]
JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA

[Handwritten Signature]
EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2011
SOC NUMERO 41207053487
Protocolo: 11/276809-9, DE 05/05/2011
M & M EVENTOS LTDA
SERASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

[Handwritten Signature]
Carmita
Rosa

[Handwritten Signature]

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante M&M EVENTOS LTDA e de outro lado como representado MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA E ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA de nome artístico MARIANA E MATEUS na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante M&M EVENTOS LTDA, situada na rua: Pedro Botelho de Resende n° 2.999, Jardim Bule Marx, na cidade de Londrina Pr, CEP 86.047-780, CNPJ: 13.645.306/0001-47, através do seu representante legal João Paulo Candoti Mendonça da Silva, CPF 007.380.249-29, RG 7.276.359-9, com residência na rua: Pedro Botelho de Resende n° 2.999, Jardim Bule Marx, na cidade de Londrina PR, CEP 86.047-780 e de outro lado como representados Mariana Candoti Mendonça da Silva, CPF 072.216.509-93, RG 9.502.403-3 e André Candoti Mendonça da Silva, CPF 072.216.519-65, RG 12.514.072-6, ambos residentes na rua: Benedito José Theodoro n°165, Jardim Itapuã, na cidade de Londrina PR, CEP 86.043-210, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística em shows ou eventos, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 02 ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Londrina, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais,

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.
[Handwritten signature]

[Stamp: PARA RECONHECIDA E TABELADO LONDRINA]
[Handwritten signature]
Mariana Candoti Mendonça da Silva
Cantora (MARIANA)

João Paulo Candoti Mendonça da Silva
Representante

[Handwritten signature]
André Candoti Mendonça da Silva
Cantor (MATEUS)

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Selo nº 00461.2020.110cy-27166.18918
Cadastrado esse pelo em https://mapas.com.br
Reconhecido por SEMELHANÇA as assinaturas de JOAO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA (0718), MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA (226781) e ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA (201848). Out 16: Londrina-PR, 18 de fevereiro de 2019
Em Teor 43 Variado
Priscila Katherine Bertho Escrevente Juramentada
[Handwritten signature]
TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Bertho
Escrevente Juramentada

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

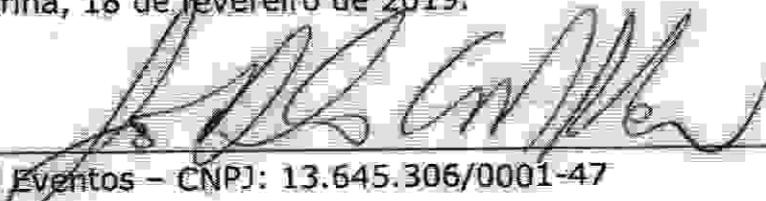


DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, pessoa jurídica de direito privado a empresa **MM Eventos LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 13.645.306/0001-47, com sede na rua: Pedro Botelho de Rezende, 2999, CEP: 86.047-780, Jardim Burle Marx, Londrina-PR, detentora exclusiva da representação artística e empresarial da Dupla **Mariana & Mateus** em todo território nacional e estrangeiro, por seu representante legal: **João Paulo Candoti Mendonça da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.380.249-29, portador do RG nº 7.276.359-9 - SSP/PR, **DECLARA** para os devidos fins, em especial, em atenção ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que a **Prefeitura municipal de Alto Paraíso Pr, tem a exclusividade da Dupla "Mariana & Mateus" para realização de um show na data de 11/05/2019.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração em via única para que produza efeitos legais.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.



M&M Eventos - CNPJ: 13.645.306/0001-47

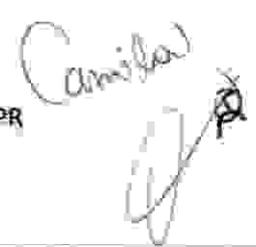
João Paulo Candoti Mendonça da Silva
(43) 9650-1966
jpaulocandotimm@gmail.com



MM Produções Artísticas

CNPJ 13.645.306/0001-47 - Fone: 43 3342-6287

Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - CEP 86.047-780 - Londrina - PR



Moira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributos Mobiliários
Gerência de Cadastro e Tributos Mobiliários

Processo nº
38.575 / 2011

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C.
184.951-4

Nome ou Razão Social M E M EVENTOS LTDA ME		
Nome Fantasia		
Endereço RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE 2999 JARDIM BURLE MARX		
Cidade LONDRINA	UF CEP PR 86.047-780	Área/m ² 0
Zonamento ZR-3		
S.F.A. 106493	CNPJ/CPF 13.645.5068/001-47	Tipo ISS HOMOLOGADO
Data Atividade 05/05/2011	Validade	
Atividade PROD MUSICAL, ATIV SONORIZAÇÃO E DE ILLUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS, ATIV GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, RESERVA E VENDAS DE INGRESSOS P/ ATIV MUSICAIS, SERV ORGANIZ PEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS, ATIV RECREAÇÃO E LAZER, PROD EVENT ART.		
Código CNAE/CBO R-9001-9/02-00	Classificação CNAE/CBO Produção musical	
OBSERVAÇÃO DOMICÍLIO FISCAL. PROIBIDO COLOCAR PLACA DE DIVULGAÇÃO E EXERCER ATIVIDADE NO LOCAL.		

Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Londrina, 06 de junho de 2011

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 12, §1º do Decreto 1155/2010.
Expedido via internet 07/06/2011 08:09:30.

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Camila

Henri



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M & M EVENTOS LTDA**
CNPJ: **13.645.306/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:05 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **9277.EC0F.F978.969A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camillas
Rosa

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.645.308/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2011
NOME EMPRESARIAL M & M EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-8-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO BOTELHO DE REZENDE	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO
CEP 86.047-780	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BURLE MARX	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR	TELEFONE (43) 3322-4371 / (43) 3322-4371	
ENDEREÇO ELETRÔNICO prisma@dlk.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2018 às 10:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]

Camila
Houca



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial M & M EVENTOS LTDA ME			
Natureza Jurídica: - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0706848-7	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/05/2011	Data de Início de Atividade 15/05/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, 2999, JD. BURLE MARX, LONDRINA, PR, 06.047-780			
Objeto Social "PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, RESERVAS E VENDAS DE INGRESSOS PARA AS ATIVIDADES MUSICAIS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS, ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER, PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS".			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
EDNA MARIA CANDOTTI DA SILVA 739.843.439-04	15.000,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
JOÃO PAULO CANDOTTI MENDONÇA DA SILVA 067.889.248-29	15.000,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 05/05/2011 Número: 20112746080		Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

LONDRINA - PR, 07 de dezembro de 2018



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten Signature]

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Carmela
[Handwritten Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

025

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1203716 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

M E M EVENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 13.645.306/0001-47

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de março de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
*ct#aK0Zp0XT

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Camila
Rosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & M EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.645.306/0001-47

Certidão n°: 161228890/2018

Expedição: 29/10/2018, às 14:35:39

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certificá-se que M & M EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.645.306/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Camilla
Maria

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13645306/0001-47
Razão Social: M E M EVENTOS LTDA ME
Endereço: R PEDRO BOTELHO DE REZENDE 2999 / JARDIM BURLE MARX /
LONDRINA / PR / 86047-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

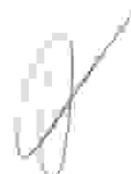
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030102151028256753

Informação obtida em 12/03/2019, às 13:20:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Camilla
Rosa



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019594418-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.645.306/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Handwritten signature]

Carnival

House

[Handwritten mark]


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 12/11/18 16:51:01

Número da Nota 00000000042
Cód. de Verificação CPLF-NRQT
Data de Emissão 12/11/18 16:51:20
Data de Cancelamento --

PRESTADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **M E M EVENTOS LTDA ME**

 CNPJ/CPF: **13.645.306/0001-47**

 Inscrição Municipal (CMC): **1849514**

 Endereço: **RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, 2999**
JARDIM BURLE MARX CEP 86047780

 Município: **LONDRINA**

 UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

 CNPJ/CPF: **75.798.355/0001-77**

 Endereço: **PC CARAMURU, 150**
CENTRO CEP 87235000

 Município: **INDIANÓPOLIS**

 UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

SHOW MUSICAL DA DUPLA "MARIANA E MATEUS" 15/12

 Retenção ISS: **R\$ 1.650,00**

 Retenção PIS: **R\$ 0,00**

 Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

 Retenção IR: **R\$ 0,00**

 Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

 Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 33.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	33.000,00	5,00	1.650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 31.350,00..Competência: 12/11/2018

 - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- Local da prestação: INDIANÓPOLIS - PR.

- ISS devido em outro Município.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 07/08/18 16:51:23

 Número da Nota
000000000027

 Cod. de Verificação
XPN2-7LPQ

 Data de Emissão
10/05/18 16:14:02

 Data de Cancelamento
 --

PRESTADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **M E M EVENTOS LTDA ME**

 CNPJ/CPF: **13.645.306/0001-47**

 Inscrição Municipal (CMC): **1849514**

 Endereço: **RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, 2999**
JARDIM BURLE MARX CEP 86047780

 Município: **LONDRINA**

 UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS

 Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ASSAI**

 CNPJ/CPF: **76.290.709/0001-30**

 Inscrição Municipal (CMC): **2198312**

 Endereço: **AVENIDA RIO DE JANEIRO, 426**
CENTRO CEP 86220000

 Município: **ASSAI**

 UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de empresa especializada para realização de show musical com a dupla Mariana e Mateus no dia 30/04/2018 em evento de comemoração ao aniversário do município de Assai PR a ser realizado no centro de eventos Toyosaburo Ikeda.

 Retenção ISS: **R\$ 620,00**

 Retenção PIS: **R\$ 0,00**

 Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

 Retenção IR: **R\$ 0,00**

 Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

 Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 31.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	31.000,00	2,00	620,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 30.380,00. Competência: 25/04/2018
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: ASSAI - PR.
- ISS devido em outro Município.
- Esta nota fiscal substitui a NFS-e número 23 emitida em 25/04/18.

Camille
Rosa


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 07/08/18 16:52:23

Número da Nota

000000000026

Cód. de Verificação

3QA7-F3PG

Data de Emissão

10/05/18 16:11:33

Data de Cancelamento

-

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **M E M EVENTOS LTDA ME**CNPJ/CPF: **13.645.306/0001-47**Inscrição Municipal (CMC): **1849514**Endereço: **RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, 2999****JARDIM BURLE MARX CEP 86047780**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA PR**CNPJ/CPF: **77.857.183/0001-90**Endereço: **CEL OTAVIO TOSTA, 126****CENTRO CEP 85980000**Município: **GUAÍRA**UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

execução do show sertanejo da dupla Mariana e Mateus que deveria ser realizado durante as comemorações da 42ª festa das nações nessa cidade de Guairá PR.

Retenção ISS: **R\$ 640,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.000,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções da base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	32.000,00	2,00	640,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 31.360,00. Competência: 25/04/2018
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: **GUAÍRA - PR.**
- ISS devido em outro Município.
- Esta nota fiscal substitui a NFS-e número 22 emitida em 25/04/18.

Camilas
Roni


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 07/08/18 16:45:47

Número da Nota

000000000035

Cód. de Verificação

D2RV-V1NH

Data de Emissão

01/08/18 15:51:08

Data de Cancelamento

-

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **M E M EVENTOS LTDA ME**CNPJ/CPF: **13.645.306/0001-47**Inscrição Municipal (CMC): **1849514**Endereço: **RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, 2999****JARDIM BURLE MARX CEP 86047780**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE LOBATO**CNPJ/CPF: **76.970.367/0001-08**Endereço: **ANTONIO COLETTI, 1260****CENTRO CEP 86790000**Município: **LOBATO**UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Apresentação de show artístico com a dupla Mariana e Mateus
No dia 04/08 em comemoração ao aniversário do município de Lobato

Retenção ISS: **R\$ 829,20**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.640,00

Código e Descrição do Serviço

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	27.640,00	3,00	829,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 26.810,80. Competência: 01/08/2018
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: LOBATO - PR.
- ISS devido em outro Município.

Carminha
Henri

[Handwritten signature]



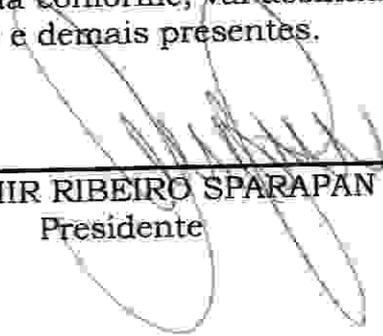
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

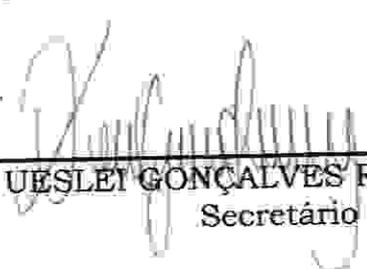
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
PROCESSO Nº 027/2019

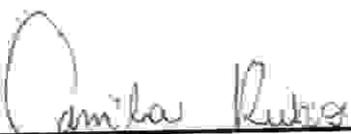
Aos 12 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 012/2019 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Camila Rubio, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **M & M EVENTOS LTDA**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.”** Ato contínuo foi constatado que a empresa **M & M EVENTOS LTDA** apresentou devidamente todos os documentos exigidos. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


 VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
 Presidente


 UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
 Secretário


 MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
 Membro


 MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
 Membro


 CAMILA RUBIO
 Membro





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

036

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 010/2019, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso, 12 de Março de 2019.

Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

037

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

PARECER JURÍDICO

OBJETO: *Processo Licitatório 027/2019 – Inexigibilidade nº 010/2019 – “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Mariana e Mateus, no dia 11 de maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.”*

É solicitado parecer jurídico quanto à possibilidade de ser levada a efeito a contratação direta, sem licitação, com a empresa M&M EVENTOS LTDA, representante exclusivo da dupla Mariana e Mateus, para apresentação de show ao vivo, no dia 11 de maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

A contratação sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Forçar a administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público, sem mencionar os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

038

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- I) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- II) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o requisito "I", conforme se verifica na proposta contratual encaminhada, trata-se de artista profissional (dupla sertaneja MARIANA & MATEUS), com mais de 08 (oito) anos de carreira, sendo o contrato firmado com empresário exclusivo da dupla, conforme se comprova pelo contrato de exclusividade registrado em cartório, anexo ao processo.

Quanto ao requisito "II", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifei).

Para configuração da inexigibilidade, a consagração deve ser feita pela crítica ou opinião pública. Verificando-se uma das hipóteses, inexistirá contratação arbitrária ou qualquer subjetividade por parte da Administração, ou infringência aos princípios maiores atinentes ao processo licitatório. No caso, a consagração se verifica

¹ Manual de Direito Administrativo. 17. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

039

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

em ambas as esferas, por trata-se de artistas com inúmeros shows realizados em vários municípios do Estado e até em outros Estados, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Quanto a razão da escolha do executante e justificativa do preço, por questão óbvia, a averiguação de tal situação e dos valores quanto à adequação ao preço de mercado distancia-se das atribuições da Procuradoria Jurídica, supondo-se que, contudo, tenham sido corretamente averiguados pelo servidor e departamento responsável, haja vista a presunção de legalidade que deve sempre se esperar dos atos da administração. De todo modo, compete, no caso, a Secretaria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação atentarem-se, também quanto a esse fato, se já não o fizeram.

Observadas as ponderações acima, o posicionamento adotado por esta Procuradoria Jurídica, respeitada opinião contrária, é pertinente concluir favoravelmente ao cabimento da contratação direta, sem licitação, com supedâneo no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, contudo, ressaltamos que o parecer ora



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

040

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

apresentado é meramente técnico, não vinculando a decisão do administrador, conforme preconiza o egrégio STF².

É o parecer, S.M.J.

Alto Paraíso/PR, 13 de março de 2019.



PAULO ARANTES MEDEIROS

Assessor Jurídico
OAB-PR 56.967

² STF – MS 24073/DF – Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ 31.10.2003 e MS 24631/DF – Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno – DJ 01.02.2008.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR. 041

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

PROCESSO Nº 027/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.645.306/0001-47

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM... 19 / 03 / 2019
Edição Nº 11511

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiro e do terreno denominado lote nº 037 da Vila Herminia - Guaira-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaira-PR; Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira).

E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O Município de Guaira poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaira por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaira para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.
Guaira/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA CPF: 235.700.808-38
Rua Louis Francescon, 35 - Jardim Kennedy - Guaira/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 026/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza dos passeios fronteiro e do terreno denominado lote nº 039 da Vila Herminia - Guaira-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaira-PR; Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira).

E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O Município de Guaira poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaira por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaira para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.
Guaira/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
CLAUDINEI MARCOS GEVEHR CPF: 047.737.819-22
Rua Renildo Gonçalves Pinto, s/n - São Domingos - Guaira/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2019
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza dos passeios fronteiro e dos terrenos denominados lote nº (01, 02, 03, 04 e 05)-E e nº (01, 02, 03, 04 e 05)-F da quadra nº 09 do Parque Anhembi - Guaira-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaira-PR; Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira).

E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O Município de Guaira poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaira por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaira para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.
Guaira/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
NATALINA TOSTES CRISTALDO CPF: 016.824.209-57
Rua Valmir Padilha Tosti, 72 - Vila Paraná - Guaira/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 031/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza dos passeios fronteiro e do terreno denominado lote nº 031 da quadra nº 05 do Bairro Tancredo Neves - Guaira-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaira-PR; Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira).

E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O Município de Guaira poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaira por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaira para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.
Guaira/PR, 22 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
CLAUDIONOR APARECIDO CRISTALDO CPF: 783.765.569-91
Rua José Venâncio da Silva, 525 - Bairro Tancredo Neves - Guaira/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2019
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiro e do terreno denominado lote nº 010 da quadra nº 03 do Jardim América - Guaira-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaira-PR; Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaira).

E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O Município de Guaira poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaira por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaira para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.
Guaira/PR, 27 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
JOSE ROSEMBERGER CPF: 549.244.309-78
Rua Comunidade do São João, s/n - Guaira/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regimentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO Nº 027/2019
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.843.308/0001-77
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regimentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO Nº 028/2019
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
CONTRATADA: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.978.920/0001-84
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2018

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 116/2019 DE 02 de julho de 2019
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa; SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.156.943/0002-80, localizada na Rodovia PR 323, Km 326, na cidade de Perobal, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Marli Aparecida Penati de Souza, portadora do CPF: 929.580.048-20 e do RG: 1.652.090-9, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 102/2018, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 180 (cento e oitenta) dias corridos na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2018 para término dos serviços remanescentes, passando o mesmo a vigorar do dia 31 de janeiro de 2019 até 30 de julho de 2019.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.
Altônia-PR, 29 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bombons e outro, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para alunos da rede municipal de ensino e premiação de concurso de Páscoa, Secretaria de Saúde nos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Secretaria de Assistência Social para atendimento do PETI, Fernando Cidadão, CRAS e 3ª Idade, Município de Guaira - PR. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 01 de abril de 2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais (pedra marroada, rachão, pedrisco, pó de pedra, brita graduada e cascalho - basalto alterado), os quais serão aplicados na manutenção de diversas estradas rurais deste Município de Guaira/PR.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 02 de abril de 2019.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira; de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 18 de março de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

043

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 010/2019, para análise e posterior emissão de parecer para homologação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR 26 de Março de 2019.



Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

Processo Administrativo Nº 027/2019

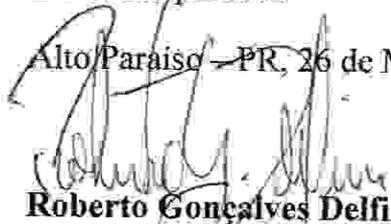
Objeto: “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla MARIANA E MATEUS, no dia 11 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso”.

Nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art.25, III, da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, homologar o processo e contratar os serviços da empresa **M & M EVENTOS LTDA.**

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 26 de Março de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim

Procurador Jurídico

OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

045

DECRETO N.º 1968/2019

DATA: 27 de Março de 2019.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **M & M EVENTOS LTDA**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019, em favor da empresa **M & M EVENTOS LTDA**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAISO.**

Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Março de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28 / 03 / 2019

Edição N.º 11519



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 047

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019

HOMOLOGAÇÃO EM 28/03/2019

REF.: INEXIGIBILIDADE N.º 010/2019 - PROCESSO N.º 027/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **M & M EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **M & M EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.009.134/0001-52, com sede a Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999, Jardim Burle Marx, CEP: 86.047-780, Londrina, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. João Paulo Candoti Mendonça da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7.276.359-9-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 007.380.249-29, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 02h00min (duas horas).

Parágrafo Segundo: A data de realização do show poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade da agenda dos cantores.



Parágrafo Terceiro: No valor está incluso som, cenário, iluminação, painéis de Led, e os serviços de montagem, desmontagem do som e demais equipamentos, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem e outras se houver.

Parágrafo Quarto: A montagem da estrutura será acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.

Parágrafo Quinto: O show deverá ter início às 23h30min do dia 11/05/2019 com a dupla.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá garantir seus produtos/serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sétimo: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Parágrafo Único: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, impostos, inclusive ISS, necessários ao completo desempenho dos serviços, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do show contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, tais como montagem e desmontagem do som e demais equipamentos, transporte/deslocamento da equipe e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao completo desempenho dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

049

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS CONFERÊNCIAS	I 06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	294

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização do show, mediante a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número da Dispensa;
- b) número do Processo;



- c) número do Contrato;
- d) descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.



6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, **cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo A Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada **PRESTADORA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA**, que, se procedente, será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SHOW

O prazo para execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 02h00min min. (duas horas), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **CONTRATANTE** e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 A CONTRATANTE irá fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança.

11.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de uma equipe de segurança em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único. Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

11.1.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1 A CONTRATADA será responsável pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo.

11.2.2 A execução do repertório de atração do Evento ficará a critério da CONTRATADA, de forma adequada ao evento.

11.2.3 A CONTRATADA não deverá ser responsabilizada pela não presença no local do show na data e na hora programada na ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provocam falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso de doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação dos Artistas, o(s) mesmo(s) será (ão) substituído(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

55

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Cultura, através da Sra. **Miriam de Jesus Faria Santos**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Cultura terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 057

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@prel.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

M & M EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

058

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320

EXTRATO DE CONTRATO n° 021/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: M & M EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será ate 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

FORO: Comarca de Xambré, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11/04/2019
Edição N.º 11531



Decreto nº 48/2019 de 10/04/2019

059

EMENTA: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2214/2019 de 09/04/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.15.451.0011.1.200.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
632 - 3.3.90.39.00.00.	03000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
633 - 3.3.90.39.00.00.	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
634 - 4.4.90.51.00.00.	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	
		Total Suplementação:	35.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 44/2019 de 10/04/2019

EMENTA: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2210/2019 de 09/04/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
ATENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	
RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação: 10.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, o Superávit Financeiro, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
ATENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	
RESTITUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
ALÍQUOTAS	
Total Redução: 10.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 45/2019 de 10/04/2019

EMENTA: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2211/2019 de 09/04/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	
RESTITUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
Total Suplementação: 5.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, o Superávit Financeiro, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320/64.

SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	
MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Redução: 5.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto nº 49/2019 de 10/04/2019

EMENTA: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2216/2019 de 09/04/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.006.00.000.0000.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR		
08.006.12.361.0011.1.041.	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		
340 - 4.4.90.52.00.00.	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000,00	
635 - 4.4.90.52.00.00.	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	
		Total Suplementação:	476.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, o Superávit Financeiro, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
282 - 3.1.90.11.00.00.	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	
283 - 3.1.90.13.00.00.	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
08.002.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
292 - 3.1.90.11.00.00.	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00	
		Total Redução:	476.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO nº 021/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 010/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: M & M EVENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será até 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, resultando anualmente pelo IGP-M-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

CAPITULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Participarão da XIV Conferência Municipal de Saúde de Francisco Alves todas as entidades, órgãos, instituições, pessoas e movimentos interessados no aperfeiçoamento do sistema de saúde do município, na condição de:

- I - Delegados natos;
- II - Delegados eleitos;
- III - Observadores;
- IV - Convidados;

§1º Os delegados de que tratam os incisos I e II deste artigo terão iguais, direitos à voz e voto, durante a Conferência Municipal de Saúde, enquanto os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

§2º Nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviços será da seguinte forma:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;
- III - 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 3º São Delegados Natos os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves.

Art. 4º Participarão como Delegados Eleitos os representantes das entidades, órgãos e instituições que tenham participado e sido escolhidos, devidamente inscritos e credenciados junto à Comissão Organizadora da Conferência.

§1º Os delegados com direito a voz e voto serão devidamente credenciados no início da Conferência, receberão crachás de identificação de cor azul, para votação na Plenária Final.

Art. 5º Participarão da XIV Conferência Municipal de Saúde na condição de convidados os representantes de entidades, órgão e instituições interessados na questão da saúde, definidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 6º Participarão na condição de observador todos os que, individualmente, se inscreverem junto a Comissão Organizadora até 2 (duas) dias antes da realização da Conferência.

§2º Os convidados e observadores, sem direito a voto, no credenciamento receberão crachás de cor branca.

CAPITULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A XIV Conferência Municipal de Saúde será realizada em etapa única, onde serão debatidos o tema central e os sub temas nas dimensões da Atenção Básica, Média e Alta complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão e Financiamento.

§ 1º Na XIV Conferência Municipal de Saúde serão discutidas, analisadas e aprovadas propostas e diretrizes que subsidiarão a formulação de políticas municipais de saúde, a título de informe, para que o estado tenha conhecimentos dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 2º Como cumprimento da etapa municipal da XIV Conferência Municipal de Saúde, será realizado Ata/relatório a ser encaminhado à comissão organizadora da etapa estadual destacando-se, as diretrizes aprovadas nessa etapa.

§ 3º O consolidado dos relatórios da XIV Conferência Municipal de Saúde, contendo diretrizes aprovadas para a formulação de políticas municipais, será submetido à aprovação dos delegados da etapa municipal;

Art. 8º As Etapas da Conferência de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

- Etapa Municipal 12 de abril de 2019;

Parágrafo Único - Em todas as etapas será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a resolução CNS nº 453/2012 do CNS e a Lei nº 8142/90.

CAPITULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 9º A XIV Conferência Municipal de Saúde terá como tema central - DEMOCRACIA E SAÚDE, o mesmo da 8ª e 10ª Conferência Nacional nos Eixos: 1-Saúde como Direito; 2-Reformulação do Sistema Nacional de Saúde (Consolidação do SUS); 3-Financiamento de saúde, nas Dimensões da: Atenção Básica, Média e Alta complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão e Financiamento.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10º A XIV Conferência Municipal de Saúde de Francisco Alves será presidida pelo Presidente do CMS - Francisco Alves e na sua ausência pelo Vice Presidente do Conselho e ou pelo Coordenador da Conferência.

Art. 11º A XIV Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e terá como membros da Comissão Organizadora:

Presidente: Luiz Augusto Teixeira

Coordenador Geral: Tiago Martins Alves

Secretaria Executiva e Cerimonial: Enfermeiras Sefora Beatriz Pastori e Franciele Fabiana da Silva

Credenciamento: Ivanete Poletini, e Agentes de Saúde indicados

Secretaria de Apoio, Divulgação e Comunicação: Sidnei Gonçalves de Freitas

Relator: Nilza Soares de Oliveira

Redação Final: Luiz Augusto Teixeira

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Saúde de Francisco Alves, com base na resolução CNS nº 453/2012, Lei 8142/90, e Regulamentos da Conferência Estadual e da Conferência Nacional.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES RESOLUÇÃO 002/2019 PARANÁ

SUMULA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunidos em Sessão plenária no dia 08 de Abril de 2019, em cumprimento da Lei 442/2002 e sua emenda a Lei 835/2013 e seu Regimento Interno, para análise e aprovação das contas parciais referentes ao 2º semestre de 2018 dos recursos repassados pelo FIA/SCFV RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE 2018 DOS RECURSOS DO FIA/SCFV

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves - Pr. - 08 de Abril de 2019.

Angela Maria da Cruz Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

C O M U N I C A D O

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, COMUNICA a população no dia 12 de Abril de 2019 as 16h00min (dezesseis) horas, nas dependências da Câmara Municipal, será realizada Audiência Pública, referente à Lei das Diretrizes Orçamentárias e para o Exercício Financeiro de 2020.

ICARAIMA PR: 08 DE ABRIL DE 2019

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAISO – PR.

Queremos neste momento expressar nossos agradecimentos pela oportunidade que nos foi concedida, de oferecer o nosso Show.

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial, acompanhada das condições comerciais previstas:

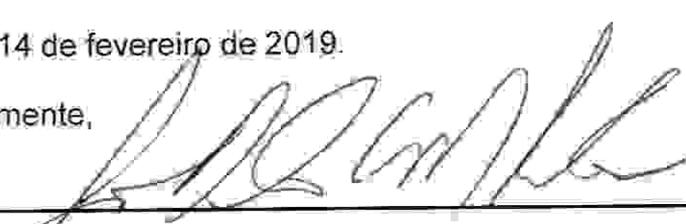
- Contratação de show artístico com a dupla Mariana & Mateus e banda com duração mínima de 02h00m, para o dia 11 de maio de 2019, na cidade de Alto Paraíso PR, **INCLUSO CENÁRIO, HOSPEDAGEM E CAMARIM:**

- **Valor total – R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Entre em contato conosco, nos telefones ou no e-mail abaixo.

Londrina, 14 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



João Paulo Candoti Mendonça da Silva
(43) 9 9650-1966
(43) 3351-6226
jpaulocandotimm@gmail.com

MM Produções Artísticas

CNPJ 13.645.306/0001-47 - Fone: 43 3342-6287

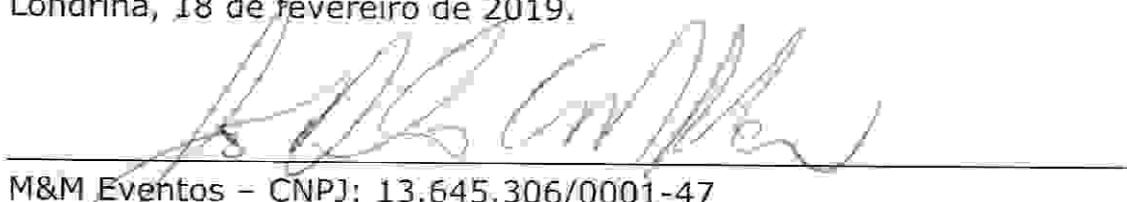
Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - CEP 86.047-780 - Londrina -PR.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, pessoa jurídica de direito privado a empresa **MM Eventos LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 13.645.306/0001-47, com sede na rua: Pedro Botelho de Rezende, 2999, CEP: 86.047-780, Jardim Burle Marx, Londrina-PR, detentora exclusiva da representação artística e empresarial da Dupla **Mariana & Mateus** em todo território nacional e estrangeiro, por seu representante legal: **João Paulo Candoti Mendonça da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.380.249-29, portador do RG nº 7.276.359-9 – SSP/PR, **DECLARA** para os devidos fins, em especial, em atenção ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que a **Prefeitura municipal de Alto Paraíso Pr, tem a exclusividade da Dupla "Mariana & Mateus" para realização de um show na data de 11/05/2019.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração em via única para que produza efeitos legais.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.



M&M Eventos – CNPJ: 13.645.306/0001-47

João Paulo Candoti Mendonça da Silva
(43) 9650-1966
jpaulocandotimm@gmail.com

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante M&M EVENTOS LTDA e de outro lado como representado MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA E ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA de nome artístico MARIANA E MATEUS na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante M&M EVENTOS LTDA, situada na rua: Pedro Botelho de Resende nº 2.999, jardim Bule Marx, na cidade de Londrina Pr, CEP 86.047-780, CNPJ: 13.645.306/0001-47, através do seu representante legal João Paulo Candoti Mendonça da Silva, CPF 007.380.249-29, RG 7.276.359-9, com residência na rua: Pedro Botelho de Resende nº 2.999, jardim Bule Marx, na cidade de Londrina PR, CEP 86.047-780 e de outro lado como representados Mariana Candoti Mendonça da Silva, CPF 072.216.509-93, RG 9.502.403-3 e André Candoti Mendonça da Silva, CPF 072.216.519-65, RG 12.514.072-6, ambos residentes na rua: Benedito José Theodoro nº165, jardim Itapuã, na cidade de Londrina PR, CEP 86.043-210, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística em shows ou eventos, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, defendendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 02 ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Londrina, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature of João Paulo Candoti Mendonça da Silva]

João Paulo Candoti Mendonça da Silva
Representante

FIRMA RECONHECIDA
4º TABELIONATO LONDRINA

[Handwritten signature of Mariana Candoti Mendonça da Silva]

Mariana Candoti Mendonça da Silva
Cantora (MARIANA)

FIRMA RECONHECIDA
4º TABELIONATO LONDRINA

[Handwritten signature of André Candoti Mendonça da Silva]

André Candoti Mendonça da Silva
Cantor (MATEUS)

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-380
Telefone: (43) 3322-0747 / 3322-0747

Selo nº MQfcL.2oGdo.nJQcy-27TKG:L88U9
Consulte esse selo em <http://unarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA (9716), MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA (225781) e ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA (201849). Dou fé. Londrina-PR, 18 de fevereiro de 2019.
Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

Autenticação de Firma
Exatidão para
Autenticação de Conteúdo
FPT30240

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente fotocópia está conforme o original.

19.FEV.2019

Autenticação de Firma
Exatidão para
Autenticação de Conteúdo
FPT30240

Luciano Godoi Martins- Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira- Escrevente
 Priscila Katherine Berthu- Escrevente

M & M EVENTOS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Londrina/Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - Jardim Burle Marx, CEP 86047-780, portador da Identidade Civil RG 7.276.359-9 SSPPR e CPF 007.380.249-29.

EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA, brasileira, maior, natural de Londrina/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Benedito José Theodoro, 165 - Jardim Itapoã, CEP 86043-210, portadora da CNH 02433900471 Detran/Pr e CPF 730.643.439-04.

Resolvem por este Instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e pelas disposições legais e aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial "**M & M EVENTOS LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede e foro nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Botelho de Rezende, 2999 - Jardim Burle Marx, CEP 86047-780.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo "**Produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, atividade de gravação de som e de edição de música, reservas e vendas de ingressos para as atividades musicais, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, espetáculos, atividade de recreação e lazer, produções e eventos artísticos, culturais e esportivos**".

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de **15 de Maio de 2011**.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, divididos em 3.000 (três mil) quotas, no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** cada, fica assim distribuído entre os sócios:

M & M EVENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

A-) JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

B-) EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos dos Artigos 1056 e 1057, da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas ou defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PRISMA CONTABILIDADE

Av. JUIZ DE SAUDADE, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - SÃO PAULO - SP - CEP: 05090-000
Tel: (11) 3422-1001 - E-mail: contato@prismacontabilidade.com.br

